



TRF1

Boletim de Serviço

CRIADO PELO ATO 5 DE 17 DE JANEIRO DE 1990

ANO XXV NÚMERO 73

Brasília, 24 de abril de 2014. (quinta-feira)

PRESIDENTE

Mário César Ribeiro

VICE-PRESIDENTE

Daniel Paes Ribeiro

CORREGEDOR REGIONAL

José Amilcar Machado

DESEMBARGADORES FEDERAIS

JIRAIR ARAM MEGUERIAN
OLINDO MENEZES
TOLENTINO AMARAL
CÂNDIDO RIBEIRO
HILTON QUEIROZ
CARLOS MOREIRA ALVES
I 'TALO MENDES
IOSÉ AMILCAR MACHADO

João Batista Moreira Souza Prudente Maria do Carmo Cardoso Neuza Alves Francisco de Assis Betti Reynaldo Fonseca Ângela Catão Mônica Sifuentes Kassio Marques Néviton Guedes Novély Vilanova Ney Bello Candido Moraes

DIRETOR-GERAL: ROBERTO ELIAS CAVALCANTE

Presidência

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO PRESI/SECBE 9 DE 23/04/2014

Aprova novo Regulamento-Geral do Pro-Social e revoga a Resolução PRESI/SECBE n^{o} 31, de 18/12/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social em sessão realizada em 09/04/2014 e homologado pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 22/04/2014, nos autos do Processo Administrativo nº 6.839/2006 - TRF1, RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento-Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução 002, de 8 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I - FINALIDADE

"Art. 1º O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - PRO-SOCIAL visa à promoção do bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos magistrados, servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e dependentes inscritos.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, adotar-se-ão as seguintes designações:

- I O Tribunal Regional Federal da 1ª Região é mencionado apenas como Tribunal;
- II As Seções e Subseções Judiciárias jurisdicionadas ao Tribunal são citadas como Seccionais;
- III O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região é tratado como Pro-Social ou Programa;
 - IV Os dirigentes da Secretaria de Bem-Estar Social do TRF 1ª Região constituem a Administração do Programa;
- V A Secretaria de Bem-Estar Social do Tribunal e a Seção de Bem-Estar Social das Seccionais são citadas como área de Programas e Benefícios Sociais;
- VI Profissionais de saúde compreendem médicos, odontólogos, psicólogos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e assistentes sociais, entre outros da área de saúde.

TÍTULO II - DOS ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 2º ASSISTIDOS são os magistrados, servidores efetivos – ativos e inativos – e seus dependentes, além dos pensionistas estatutários vitalícios, inscritos no Pro-Social, pertencentes aos Quadros de Pessoal da Justiça Federal da Primeira Região, a quem é destinada a assistência direta à saúde.

Parágrafo Único. Não poderão ser associados ao Pro-Social os servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou os requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 3º BENEFICIÁRIOS são os titulares (art. 4º) e os seus dependentes (art. 5º), inscritos na forma deste Regulamento, possuidores do direito de usufruir dos serviços das assistências direta e indireta do Programa.

§ 1º É assegurada ao beneficiário dependente a permanência no Programa quando passar à condição de pensionista do Tribunal ou Seccional.

Ç

0

§ 2º Ao filho nascido até 300 dias após o falecimento do beneficiário titular, é assegurada a inscrição no Programa, na qualidade de beneficiário pensionista.

Número 73

Art. 4º São TITULARES do Pro-Social os magistrados, os servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1º Região, ativos e inativos, e os pensionistas do Tribunal e Seccionais, inscritos no Programa.

- § 1º É assegurada ao beneficiário titular a permanência no Programa quando passar à inatividade, observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento, desde que esteja inscrito no Programa até a data de sua aposentadoria.
- § 2º É permitido aos servidores à disposição de outros órgãos ou afastados que recebam sua remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional continuarem inscritos no Programa.
- § 3º Se não solicitarem o desligamento, os dependentes e prováveis pensionistas do beneficiário titular que vier a falecer, poderão permanecer inscritos no Programa na condição de beneficiários provisórios no período compreendido entre a data do óbito do instituidor e da efetiva concessão da pensão.
- § 4º O saldo devedor, porventura existente, à época do falecimento do titular será automático e proporcionalmente transferido para os pensionistas beneficiários.
- § 5º Serão cobrados do(s) pensionista(s) estatutários, tão logo instituída a pensão, a contribuição social mensal acumulada, em parcela única, sendo que os eventuais custeios havidos durante o período compreendido entre a data do óbito do instituidor e da efetiva concessão da pensão serão lançados em seu saldo devedor.
- Art. 5º A inscrição e a permanência de beneficiários no Pro-Social, requerida pelo magistrado, servidor efetivo do quadro da Justiça Federal da 1ª Região ou pensionista está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento e à apresentação dos documentos a seguir:
 - I magistrado ou servidor:
 - a) inscrição no cadastro funcional do quadro de ativos do respectivo órgão;
 - b) formulário de solicitação de inscrição onde declara o conhecimento e a aceitação das regras que regem o Programa.
 - II cônjuge:
 - a) certidão de casamento;
 - b) carteira de identidade e CPF.
- III companheiro(a) que mantenha união estável, inclusive homoafetiva, com o (a) beneficiário(a) titular, não sendo permitida a inclusão de novo(a) companheiro(a) em período inferior a 12 meses do desligamento do anterior:
 - a) prova de mesma residência e domicílio do beneficiário titular com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - conta de concessionárias de serviços públicos;
 - declaração de imposto de renda;
 - contratos de aluguel e financiamento de imóvel em nome do beneficiário titular e do(a) companheiro(a);
 - escritura pública em nome do beneficiário titular e do(a) companheiro(a).
 - b) carteira de identidade e CPF.
 - c) 2 (dois) dos documentos a seguir relacionados que comprovem a união estável:
 - certidão de nascimento de filho ou termo de adoção em comum;
 - comprovante de conta corrente conjunta;
- declaração de imposto de renda em que conste como dependente ou declaração de dependência econômica firmada pelo próprio titular em formulário específico;
 - certidão de casamento religioso;
 - escritura de imóvel em nome do beneficiário titular e do companheiro (a);
 - disposições testamentárias;
 - declaração de união estável feita perante tabelião.
 - IV filho(a) e/ou enteado(a) com idade até 21 anos, solteiro(a):
 - a) certidão de nascimento ou de carteira de identidade e CPF, se houver;
 - b) no caso do enteado, declaração firmada pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica;
- c) os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data em que houver a exclusão do cônjuge ou companheiro(a), como dependente do beneficiário titular.
- V filho (a) e/ou enteado(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a):
 - a) cópia da certidão de nascimento ou de carteira de identidade e do CPF (maiores de 18 anos);
 - b) laudo de lunta Médica do Tribunal comprovando a invalidez, renovado quando julgar necessário:
- c) declaração de imposto de renda do beneficiário titular ou do cônjuge ou companheiro(a) para verificação de dependência;
- d) comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;
 - e) no caso do enteado, declaração firmada pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica.
- VI filho(a) e/ou enteado(a) maior de 21 anos solteiro(a), estudante de ensino fundamental, médio ou superior, com renda líquida não superior a 2 salários mínimos, até completar 24 anos:
 - a) cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada semestralmente para ensino superior e anualmente para os demais casos;
 - c) declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o(a) filho(a) conste como dependente;
- d) quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/ certidão fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Ç

0

- VII menor sob guarda ou tutela:
- a) certidão de nascimento;
- b) termo judicial de guarda definitiva (vigorando até a maioridade) ou provisória (atualizado anualmente), que indique o número do processo judicial no qual foi expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a);
 - c) declaração de imposto de renda do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a) na qual conste o dependente;
- d) prova e/ou declaração de residência sob o mesmo teto, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada.
- VIII pais/padrastos/mães/madrastas, independentemente do estado civil, com somatório da renda auferida pelo casal não superior a 2 salários mínimos líquidos:
 - a) carteira de identidade ou certidão de casamento e CPF:
 - se viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;
 - se separado(a): certidão averbada ou cópia da sentença judicial.
- b) declaração de imposto de renda do beneficiário titular para verificação de dependência econômica ou dos próprios pais/padrastos/mães/madrastas;
- c) comprovante de renda dos pais/padrastos/mães/madrastas ou comprovante de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;
- d) na falta dos documentos previstos na alínea b, apresentação de justificação judicial que comprove a dependência em relação ao beneficiário;
 - IX pensionista com rendimentos pagos pelo Tribunal ou Seccional:
 - a) comprovante de que está cadastrado na área de Recursos Humanos do respectivo órgão;
 - b) registro no Programa como beneficiário dependente do instituidor da pensão;
 - § 1º É vedada a simultaneidade de inscrição:
 - I de cônjuge e companheiro(a) ou de companheiro(a) e companheiro(a);
 - II de pai e padrasto ou de mãe e madrasta.
 - § 2º Aos beneficiários pensionistas é vedada a inclusão de dependentes.
- § 3º A documentação relativa aos dependentes, já apresentada para fins de registro funcional e devidamente anotada no cadastro específico do beneficiário titular, poderá dispensar nova apresentação para fins de inscrição no Pro-Social, podendo a Administração do Programa exigir documentação complementar que comprove a relação de dependência, quando julgar necessário.
 - § 4º O dependente a que se refere o inciso VII será desligado automaticamente ao completar 18 anos de idade.
 - § 5º É vedada a inscrição de magistrado ou servidor que, ao se aposentar, não seja beneficiário do Programa.
 - § 6º É vedada a inscrição e a manutenção de ex-cônjuge/ex-companheiro.
 - § 7º Considera-se para fins deste Regulamento:
- I Beneficiários diretos: titular, cônjuge/companheiro(a), filhos e enteados, menores sob guarda, pensionistas, pais/ padrastos/mães/madrastas;
- II Beneficiários indiretos: titulares, seus dependentes e pensionistas inscritos/mantidos por decisão judicial ou do Conselho Deliberativo do Pro-Social.
- § 8º A autenticidade dos documentos solicitados poderá ser comprovada mediante autenticação em cartório de registro de notas ou pela apresentação dos originais, cujas cópias serão autenticadas pelo servidor público a quem devam
 - § 9. Considera-se renda líquida o rendimento bruto, deduzidos os descontos compulsórios.
- Art. 6º Os beneficiários perderão o direito de utilizar o Pro-Social no caso de desligamento, a pedido ou de ofício, e quando o beneficiário titular ou beneficiário pensionista deixar de receber pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, nos casos de:
 - I licença para tratar de interesses particulares;
- II exoneração, no caso de o servidor não ter cargo efetivo no Tribunal ou na Seção Judiciária da Primeira Região, ou demissão;
- III disposição para outros órgãos que enseje o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, exceto previsão em lei específica;
 - IV suspensão temporária:
- V outras situações que ensejem o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou
- § 1º Havendo cancelamento da inscrição, a pedido do beneficiário titular ou beneficiário pensionista, a reinscrição ao Programa somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do desligamento, podendo ser requerida, apenas, por uma vez.
- § 2º O beneficiário titular é responsável pelo uso de sua carteira e a de seus dependentes, assim como pelas despesas geradas após o seu desligamento ou de seus dependentes do Programa.
- § 3º O uso indevido da carteira do Pro-Social ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão suspensão temporária ou cancelamento de ofício da inscrição, mediante apreciação e definição do Conselho Deliberativo do Pro-Social, bem como a cobrança integral das despesas decorrentes dos serviços utilizados ou eventuais prejuízos acarretados ao Programa.
- § 4º É obrigatória a devolução da(s) carteira(s) do Pro-Social, no prazo de quarenta e oito horas corrido, a contar da data do efetivo desligamento do Programa.

В

0

L

E

T

П

M

D

Ε

S

Ε

R

V

Ç

0

§ 5º Caso seja verificado, a qualquer tempo, fraude ou falsificação de documentos apresentados, o beneficiário titular ou dependente será excluído automaticamente, sendo dado conhecimento da situação à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Número 73

- Art. 7º Haverá o cumprimento de carências para a concessão dos benefícios previstos neste regulamento, nas formas e situações a seguir estabelecidas:
- I 24 horas para os atendimentos de urgência/emergência, com direito a serviços ambulatoriais, mesmo em ambiente hospitalar;
 - II 30 dias para consultas médicas e exames laboratoriais e radiológicos simples;
- III 60 dias para procedimentos de diagnose, tratamentos especializados, tratamentos seriados, procedimentos especiais e terapias ambulatoriais;
 - IV 180 dias internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, inclusive parto e Assistência odontológica.
- § 1º O servidor empossado terá o prazo de 90 dias para solicitar sua inscrição e a de seus dependentes já existentes no Programa, sem a incidência de carências; devendo ser observadas, a partir de tal prazo, as carências mencionadas no caput deste artigo e seus incisos.
- § 2º Os dependentes já existentes e ainda não inscritos no Pro-Social poderão ser incluídos no prazo de até noventa dias, sem cumprimento de carência, a contar da publicação desta Resolução.
- § 3º Novos dependentes terão um prazo de até 30 dias para serem incluídos, sem o cumprimento das carências, contados a partir da data do fato gerador (certidão de nascimento, de casamento e das posteriores averbações de separação ou divórcio).
- § 4º Os servidores reinscritos no Programa, nos termos do § 1º do art. 6º sujeitam-se a todas as carências previstas neste artigo, bem como seus dependentes.

TÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA DIRETA À SAÚDE

Art. 8º A assistência direta à saúde tem como finalidade oferecer atendimento, por profissionais de saúde, nas áreas médica, odontológica, psicológica e de enfermagem, entre outras áreas de saúde, a todos os assistidos da Primeira Região, preferencialmente nas dependências do Tribunal e Seccionais.

Parágrafo único. O Pro-Social implementará Programas com o objetivo de promover o bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida.

- Art. 9º A assistência direta à saúde é prestada nas seguintes modalidades:
- I interna: realizada nas instalações físicas do Tribunal e Seccional por profissionais de saúde do seu quadro de pessoal ou contratados junto a outras entidades;
- II externa: realizada por meio de credenciamento de profissionais de saúde, nas Seccionais que não possuam instalações físicas e pessoal adequados para o atendimento interno.
- § 1º Os serviços previstos no Inciso II serão prestados no consultório do credenciado e remunerados de acordo com os termos de credenciamento firmados.
- § 2º Outros atendimentos constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social para as áreas médica e odontológica poderão ser realizados em caráter emergencial, observadas as condições físicas dos consultórios e a qualificação do profissional em atividade (especialidade).
- § 3º Nos casos em que forem insuficientes ou não houver profissionais de saúde no quadro de pessoal, a prestação assistencial direta será realizada mediante credenciamento ou contratação.
- § 4º Os profissionais credenciados ou contratados nos termos do parágrafo anterior, na modalidade direta, não poderão ser credenciados na modalidade indireta.
 - Art.10. As despesas com a assistência direta à saúde correm à conta de recursos da União.

Parágrafo único. A disponibilização de recursos do Pro-Social para o custeio das despesas previstas no caput encerrarse-á em 31/12/2014.

- Art.11. Na assistência direta são prestados os seguintes atendimentos:
- I consultas:
- II solicitação de exames complementares;
- III tratamentos clínicos;
- IV tratamentos odontológicos, emergências e programas de prevenção;
- V acompanhamento dos tratamentos psicológicos realizados pela assistência indireta;
- VI orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- VII perícias médicas e odontológicas;
- VIII assistência de enfermagem;
- IX assistência social.

TÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE

- Art.12. O Pro-Social oferece aos seus beneficiários, na modalidade de assistência indireta, os seguintes serviços e benefícios sociais:
 - I assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar:
 - a) consultas médicas eletivas e de emergência;
 - b) meios complementares de diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, radiológicos e outros;
 - c) tratamentos clínicos e cirúrgicos, inclusive internação hospitalar e domiciliar;
 - d) tratamento fisioterápico;

M

D

Ε

S

Ε

R

V

Ç

0

- f) tratamento psicológico;
- g) acupuntura;
- h) terapia ocupacional;
- i) orientação nutricional;
- j) outras a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras.
- II assistência odontológica:
- a) consultas eletivas e de emergência;
- b) meios complementares de diagnóstico;
- c) tratamento em clínica geral e nas áreas de dentística, odontopediatria, endodontia, periodontia, cirurgia e prótese;
- d) outras a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras.
- III assistência social:
- a) programas e auxílios, vinculados à saúde, condicionados à existência de recursos, aprovados pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.

Parágrafo único. Benefícios como órteses, próteses, materiais especiais médico-hospitalares, odontológicos, internação domiciliar, programas de prevenção e outros, que poderão, de acordo com as disponibilidades financeiras, ser regulamentados após apreciação pelo Conselho Deliberativo do Programa.

- Art. 13. A assistência indireta é prestada aos beneficiários a partir da data de sua inscrição no Pro-Social, observandose o cumprimento das carências previstas no art. 7° , e subdivide-se em duas modalidades: dirigida e de livre escolha.
- Art. 14. A assistência dirigida é prestada por profissionais e instituições selecionados pelo Pro-Social, mediante celebração de credenciamentos, convênios e ajustes.

Parágrafo único. O atendimento na rede credenciada é realizado mediante emissão de guia específica, impressa ou eletrônica.

- Art. 15. A assistência na modalidade de livre escolha é prestada por profissionais e instituições não pertencentes à rede credenciada.
- § 1º O pagamento pelos serviços será realizado diretamente pelo beneficiário, sem nenhuma responsabilidade do Pro-Social perante o prestador de serviço.
- § 2º O reembolso das despesas será processado a partir de solicitação pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista e efetuado de acordo com os procedimentos próprios de cada tipo de assistência, limitado às tabelas adotadas pelo Pro-Social.
- Art. 16. Os beneficiários residentes em localidades que não sejam sede do Tribunal ou de Seccional, nas situações que requeiram avaliação por junta médica ou perícia odontológica, deverão se deslocar às suas expensas a uma unidade do Pro-Social, ou em outra localidade a critério da Administração do Programa.

CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Seção I – Dos Serviços

Art. 17. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial compreende um conjunto de serviços destinados à manutenção da higidez dos beneficiários, à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela assistência direta devem acompanhar, avaliar e orientar os serviços médico-hospitalares e ambulatoriais prestados pela rede credenciada, no que couber.

- Art. 18. A transferência de beneficiário com tratamento em curso, de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento. Em ambos os casos, somente far-se-á a transferência após a autorização pela Secretaria de Bem-Estar Social ficando assegurada a quitação das etapas de tratamento integralmente cumpridas pelo profissional ou instituição anterior.
- § 1º A interrupção do tratamento por iniciativa do profissional ou instituição credenciada sem observância do disposto neste artigo será considerada abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos executados.
- § 2º A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem justificativa, será considerada abandono, ficando assegurada remuneração ao profissional ou à instituição pelos trabalhos já efetuados, com o pagamento integral pelo Programa e ressarcimento pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista inscrito no Programa, por meio de consignação em folha.
- Art. 19. O pagamento das despesas com a assistência médico-hospitalar e ambulatorial nas modalidades dirigida ou de livre escolha obedecerá aos procedimentos das tabelas adotadas pelo Programa, nos termos de credenciamento, convênio e ajuste em vigor.

Seção II - Da Assistência Hospitalar

- Art. 20. A assistência hospitalar, prestada nas modalidades de escolha dirigida e de livre escolha, compreende as hospitalizações clínicas e cirúrgicas, cobrindo as seguintes despesas:
 - I diárias e honorários profissionais;
 - II taxas de sala de cirurgia, de uso de equipamentos e instrumentos e outras pertinentes;
 - III medicamentos e outros materiais hospitalares necessários.

Parágrafo único. As internações hospitalares devem ser previamente autorizadas pelo serviço médico do Tribunal ou Seccional, salvo nos casos de urgência comprovada, que serão objeto de avaliação posterior.

Seção III - Das Órteses, Próteses e Implementos Médico-hospitalares e Odontológicos

Ç

0

- Art. 21. Poderão ser cobertas pelo Programa as despesas relativas a órteses, próteses e materiais especiais (OPMES), exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, mediante avaliação prévia do Serviço Médico do Tribunal ou Seccionais, que comprovará a imprescindibilidade do material, os quais estarão sujeitos à participação financeira do beneficiário titular, conforme norma própria, observado o art. 58, V.
 - § 1º Para fins do disposto nesta Seção, define-se:

TRF 1ª REGIÃO

- I órteses: peças ou aparelhos de correção e complementação de membros ou órgãos do corpo;
- II próteses: peças ou aparelhos de substituição artificial de parte do corpo comprometida por doença ou acidente;
- III materiais especiais médico-odonto-hospitalares: recursos que complementam e auxiliam no desempenho e na recuperação de funções.
- § 2º A realização das cirurgias ortognáticas estará condicionada à aprovação de perícia por profissionais da área odontológica do Tribunal ou Seccionais.
- § 3º As despesas com órteses, próteses e materiais especiais, quando não amparadas por credenciamentos e contratos firmados, estarão sujeitas à autorização prévia do Conselho Deliberativo do Pro-Social, nos termos do art. 69, inciso II, alínea d, ou, em casos de urgência, pelo Diretor da Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE ad referendum do órgão.
 - § 4º Norma específica regulamentará esta Seção.

Seção IV – Das Cirurgias Plásticas

- Art. 22. O Programa permite aos seus beneficiários a realização de cirurgias plásticas reparadoras nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes ou seqüelas de traumatismos.
 - § 1º A aprovação da cirurgia plástica reparadora está condicionada a:
 - I laudo do médico assistente descrevendo a cirurgia proposta e justificando a sua necessidade;
 - II apresentação dos exames complementares necessários à comprovação diagnóstica;
 - III apresentação de fotografias relacionadas à cirurgia pretendida;
- IV encaminhamento, à Administração do Programa, da documentação exigida nos incisos I, II e III deste parágrafo, acrescida de parecer da Junta Médica, quando se tratar de pedidos oriundos das Seccionais, para homologação pela Junta Médica do Tribunal.
 - $\S~2^{o}$ Ficam excluídas da assistência prestada pelo Pro-Social, as cirurgias cosméticas e estéticas.

Seção V – Da Assistência Complementar

- Art. 23. A assistência complementar à saúde oferecida pelo Pro-Social consiste na prestação de serviços nas áreas de fonoaudiologia, enfermagem, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, nutrição e outras a critério da Administração, nas modalidades de escolha dirigida e de livre escolha.
 - Art. 24. A realização da assistência complementar à saúde, será objeto de regulamentação.
- § 1º O limite de sessões para tratamentos seriados será estabelecido em regulamentação específica das áreas técnicas da SECBE.
- § 2º Para que não haja o custeio integral e automático das sessões realizadas acima dos limites parametrizados, deverá o beneficiário se submeter a avaliação de Junta Médica, que indicará ou não a ampliação da quantidade de sessões para o tratamento proposto.
- Art. 25. O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às suas expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 deste Regulamento.

Seção VI - Da Assistência Psicológica

- Art. 26. A assistência psicológica oferecida aos beneficiários do Pro-Social consiste no acompanhamento e apoio técnico às dificuldades emocionais ou psicossociais.
 - Art. 27. O atendimento ao beneficiário é efetuado na rede credenciada ou no sistema de livre escolha e consiste em: I – atendimento psicológico individual, familiar e em grupo;
 - II atendimento psicológico, acompanhamento de paciente psiquiátrico e de dependente químico.
- Art. 28. O tratamento seriado psicológico tem prazo inicial de até um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da necessidade e da avaliação do serviço de psicologia.
- Art. 29. O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento, tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às suas expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 deste Regulamento.

Seção VII - Da Assistência Psiquiátrica

- Art. 30. O Programa oferece aos beneficiários tratamentos psiquiátricos, por meio de profissionais com formação na área médica, especializados em psiquiatria, compreendendo:
 - I consultas;
 - II tratamento em regime de hospital-dia ou seriado;
 - III tratamento em regime de internação.
- Art. 31. A assistência psiquiátrica é prestada nas modalidades de escolha dirigida ou de livre escolha, mediante triagem, autorização e acompanhamento pelos serviços médico e de psicologia.
 - Art. 32. A internação para tratamento psiquiátrico está condicionada a:
 - I ineficácia dos regimes de tratamento extra-hospitalares;
 - II apresentação de laudo circunstanciado do médico assistente, que caracterize a necessidade da internação;

B

0

E

T

П

M

D

Ε

S

Ε

R

V

Ç

0

Parágrafo único. O Serviço Médico do Tribunal ou da Seccional avaliará a solicitação de internação para fins de autorização.

- Art. 33. A internação por dependência química, inclusive alcoolismo, somente se dará quando caracterizada a necessidade de hospitalização em razão de abstinência ou intoxicação.
- Art. 34. Nos casos de emergência psiquiátrica, as formalidades administrativas para autorização da internação deverão ser cumpridas em até um dia útil após o atendimento, exceto o contido no inciso III do art. 32, que deverá ser apresentado previamente.

Seção VIII - Do Tratamento Fora do Domicílio

- Art. 35. O Tratamento Fora do Domicílio TFD é modalidade especial de atendimento médico-hospitalar aos beneficiários, em localidade diferente daquela onde tenham domicílio, por meio da rede credenciada do Programa, restrito ao território nacional.
 - Art. 36. O Tratamento Fora do Domicílio é prestado, pela rede credenciada do Programa, nas modalidades I e II:
- I Modalidade I consiste no atendimento médico-hospitalar a ser prestado aos beneficiários, quando não existirem os meios especializados, necessários ao tratamento de patologias graves ou não, na localidade de seu domicílio;
- II Modalidade II consiste no atendimento médico-hospitalar a ser prestado aos beneficiários portadores de patologias clínicas, cirúrgicas ou crônicas graves, que devido à sua natureza, necessitem de avaliação, tratamento ou supervisão por especialistas em centros de referência.
 - Art. 37. A autorização para o Tratamento Fora do Domicílio TFD está condicionada a:
 - I existência de recursos financeiros;
- II requerimento formulado pelo beneficiário titular, ou na impossibilidade, por representante legal, com indicação da matrícula, da cidade do domicílio e cópias dos documentos pessoais do paciente;
- III parecer e indicação do médico assistente, em formulário próprio, acompanhado dos exames complementares de diagnóstico que indiquem a necessidade da assistência especializada;
 - IV parecer do médico perito da Seccional;
 - V homologação prévia pela Junta Médica do Tribunal;
 - VI autorização do Diretor da SECBE.
- Parágrafo único. A autorização para TFD terá validade por 60 dias para que o paciente inicie o atendimento/ tratamento, a contar do conhecimento da autorização pelo titular, e dentro desse prazo o beneficiário deverá utilizar o atendimento médico-hospitalar, condicionada à renovação do pedido.
- Art. 38. Em situações de urgência, assim definidas pela Junta Médica do Tribunal, o benefício poderá ser autorizado pelo Diretor da SECBE, devendo ser referendado posteriormente pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, cumpridas as demais formalidades previstas nos artigos 39 e 41 deste Regulamento.
- Art. 39. Compete à Administração do Programa, com o apoio e informações do médico assistente e da Junta Médica do Tribunal, eleger o profissional, a instituição e a localidade que disponha dos recursos especializados necessários ao TFD.
 - Parágrafo único. A localidade eleita será, preferencialmente, a mais próxima do domicílio do beneficiário.
- Art. 40. No Tratamento Fora do Domicílio TFD, o Programa poderá auxiliar na cobertura de despesas com hospedagem e deslocamento, mediante reembolso, nos termos deste Regulamento e de demais normas regentes.
- § 1º A cobertura das despesas com hospedagem custeada pelo Pro-Social fica limitada aos valores correspondentes à Diária de Apartamento Tipo "B" da Tabela "C" de Taxas e Diárias do TRF, devendo ser restituída a importância paga pelo beneficiário a esse título mediante comprovação discriminada em nota fiscal.
 - § 2º O reembolso previsto neste artigo poderá ser estendido a um acompanhante quando:
 - a) o paciente for menor de 18 anos ou maior de 60 anos;
 - b) o paciente for portador de doença incapacitante, diagnosticada por junta médica;
 - c) houver indicação de realização de procedimento em ambiente cirúrgico-hospitalar.
- § 3º O acompanhante deverá ser parente próximo do paciente ou seu responsável legal e, ainda se encontrar capacitado física e mentalmente para acompanhá-lo.
- Art. 41. A Junta Médica do Tribunal indicará o meio de transporte adequado ao deslocamento do paciente terrestre, aéreo ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva).
- § 1º Para deslocamentos aéreos, será observado o menor preço dentre os oferecidos pelas diferentes companhias aéreas, considerando-se as datas e horários compatíveis com o tratamento requerido, limitado ao valor pago, conforme cotação realizada pela SECBE.
- § 2º Para deslocamento por via terrestre, será observado o valor das passagens de ônibus do tipo convencional para o trecho, mesmo que utilizado veículo próprio para o mesmo trajeto.
- § 3º O deslocamento por via aérea somente será autorizado em caso de comprovada emergência ou por motivos médicos que o justifique.
- § 4º O reembolso será pago no percentual de 80% da despesa, conforme o tipo de deslocamento, sem o custeio de qualquer parcela.
- Art. 42. Durante o período em que o beneficiário estiver em TFD, a Administração do Programa fará controle e acompanhamento do tratamento para que a permanência do paciente seja restrita ao tempo mínimo necessário.
- Art. 43. As despesas decorrentes de TFD realizado sem o cumprimento das formalidades exigidas e sem a prévia autorização do Diretor da SECBE são de inteira responsabilidade do beneficiário.

Ç

0

CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 44. O atendimento odontológico destina-se à prevenção e ao tratamento de patologias, objetivando a promoção da higidez e saúde bucal.

Número 73

- Art. 45. A Administração do Programa selecionará profissionais e instituições para atendimento nas especialidades odontológicas.
 - Art. 46. Os tratamentos odontológicos com finalidade exclusivamente estética não serão cobertos pelo Programa.
- Art. 47. A realização de tratamento odontológico junto à rede credenciada será realizada por meio de guia específica. Parágrafo Único. Na primeira consulta, o credenciado deve apresentar o plano de tratamento, que será submetido à aprovação do perito, ficando o início do mesmo sujeito à realização de perícia, salvo quando o seu valor for inferior ao limite estabelecido na Tabela Odontológica própria do TRF 1ª Região.
- Art. 48. O tratamento realizado fora da rede credenciada deverá ser submetido às perícias inicial e final, sem as quais não será efetuado o reembolso, limitado aos valores das tabelas próprias do TRF1, excetuados os procedimentos estéticos ou em garantia.
 - Art. 49. A Administração do Programa poderá estabelecer limites para fins de dispensa das perícias inicial e final.

Parágrafo único. Em casos de urgência comprovada, o beneficiário poderá iniciar o tratamento sem a perícia inicial, que deverá ser feita até 08 dias úteis após o início do tratamento.

- Art. 50. A perícia final deve ser realizada em até 8 dias úteis após a conclusão do tratamento. A partir desta data será considerado abandono de tratamento com lançamento de custeio integral, conforme previsto no art. 52, Parágrafo Único.
- Art. 51. Os procedimentos odontológicos e os preços constantes da tabela adotada pelo Programa deverão ser obedecidos em qualquer modalidade de atendimento.

Parágrafo único. Havendo procedimento que não conste da tabela, seu preço deverá ser arbitrado previamente por perito indicado pelo Tribunal ou Seccional, levando-se em conta procedimento que apresente analogia.

Art. 52. Serão considerados como abandono os casos em que o paciente em tratamento deixar de comparecer ao consultório do odontólogo credenciado, sem justificativa, pelo prazo de 30 dias ininterruptos.

Parágrafo único. No caso de abandono do tratamento, é assegurada a remuneração do odontólogo ou instituição credenciada pelos trabalhos já efetuados, com o pagamento integral da despesa pelo Pro-Social e ressarcimento pelo beneficiário titular e beneficiário pensionista, por meio de consignação em folha.

Art. 53. A interrupção do tratamento por responsabilidade do odontólogo ou instituição credenciada, sem motivo justificado, não confere direito à remuneração pelos trabalhos executados.

CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I - Do Auxílio-Medicamento

Art. 54. O Auxílio-Medicamento destina-se à cobertura, parcial ou integral, de despesas com medicamentos de alto custo, de uso contínuo, indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas e graves ou degenerativas, em tratamento hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, de acordo com norma específica.

TÍTULO V - DO CUSTEIO

CAPÍTULO I - FONTES DE RECEITA DO PRO-SOCIAL

- Art. 55. Os serviços e benefícios que constituem a assistência direta e indireta, consoante disposições deste Regulamento, têm seus custos cobertos pelo Pro-Social com recursos provenientes das seguintes fontes de receitas:
 - I recursos consignados no orçamento geral da União;
- II contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes, fixadas de acordo com a tabela de contribuição mensal por faixa etária, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social;
 - III outras receitas, inclusive rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- IV custeio de despesas por utilização do Programa, nos percentuais estabelecidos no art. 58, parágrafo único, deste

Parágrafo único. O Tribunal e as Seccionais repassarão, mensalmente, à conta centralizada do Pro-Social o montante de recursos a que se refere este artigo, apurado na folha de pagamento.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

- Art. 56. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes assegura assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, social e outras, conforme disposições deste Regulamento.
- Art. 57. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes é fixada em valores monetários, conforme suas respectivas faixas etárias.
- § 1º Os valores e/ou percentuais de contribuição serão adequados à cobertura das despesas do Programa, podendo ser alterados sempre que necessário, mediante proposta da SECBE, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social e homologada pelo Conselho de Administração do Tribunal.
- § 2º A contribuição mensal é proporcional aos dias em que o beneficiário titular/pensionista estiver inscrito no Programa.
- § 3º Ao se desligar do Programa o beneficiário titular/ pensionista deverá quitar o saldo devedor na forma da legislação vigente.

D

Ε

S

Ε

R

V

Ç

0

- § 4º A SECBE apresentará ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, anualmente, em fevereiro, proposta de revisão nas tabelas de contribuição por faixa etária dos beneficiários, considerando-se as despesas pagas no ano anterior, a qual vigorará de março do ano corrente até fevereiro do ano seguinte.
- § 5º A partir da prestação de contas mensal da SECBE, o Conselho Deliberativo do Pro-Social poderá rever os valores que compõem a tabela de custo per capita em período inferior ao previsto no § 4º, majorando ou reduzindo os valores previamente aprovados.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DIRETA

Seção I - Da Participação de Beneficiários Diretos

Art. 58. Além da Contribuição Mensal prevista no art. 56, as despesas dos beneficiários diretos terão custeio sobre o valor do procedimento, em parcelas mensais fixas de 5% (cinco por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS.

Parágrafo único. Os custeios são fixados nos seguintes percentuais:

- I tratamentos seriados: 10% (dez por cento);
- II procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, incluindo internações: 10% (dez por cento);
- III procedimentos Odontológicos: 10% (dez por cento);
- IV UTI aérea ou terrestre: de acordo com norma específica;
- V OPMES: de acordo com norma específica.

Seção II – Da Participação de Beneficiários Indiretos

Art. 59. Além da contribuição mensal de que trata o art. 56, as despesas realizadas no atendimento aos beneficiários indiretos estarão sujeitas ao custeio linear de 50% consignado em folha de pagamento do beneficiário titular, em parcelas mensais fixas de 5% (cinco por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS.

TÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. A SECBE poderá apresentar propostas para correção de eventuais distorções na gestão do Programa, devidamente justificadas, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

Parágrafo único. A SECBE prestará contas ao Conselho Deliberativo, mensalmente, das receitas e despesas do Pro-Social.

CAPÍTULO II - DA RESERVA FINANCEIRA

- Art. 61. A reserva financeira do Pro-Social é composta por:
- I Reserva Financeira de Emergência RFE, destinada a prover recursos que garantam a continuidade dos serviços e benefícios de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social, em situações de emergência financeira;
- II Reserva Técnica RT, destinada a prover recursos para o pagamento de despesas decorrentes dos serviços e benefícios de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social, que ultrapassem o montante mensal de arrecadação.

Parágrafo único. Configura-se emergência financeira o comprometimento dos recursos financeiros do Pro-Social decorrente de aumento inesperado das despesas com atendimentos médico-hospitalares ou de redução da receita proveniente de recursos próprios ou da União.

- Art. 62. A RFE será composta pelo saldo financeiro da conta de recursos próprios do Pro-Social em montante correspondente a 20% da despesa anual do Programa, apurada no exercício anterior.
- § 1º O saldo da conta bancária da RFE deve ser ajustado a cada início de exercício, levando-se em consideração a despesa total do exercício anterior, sempre que estiver inferior ao percentual estabelecido no caput deste artigo.
- § 2º A movimentação dos recursos da RFE deve ser escriturada separadamente, com apresentação da respectiva prestação de contas.
- § 3º Os recursos da RFE serão depositados em conta bancária específica e serão movimentados mediante apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, observando:
 - I a comprovação da insuficiência de recursos financeiros;
- II a apresentação de planilha de arrecadação que torne possível a recomposição do saldo no prazo máximo de 180
 - III a prestação das contas relacionadas às retiradas realizadas anteriormente.
- Art. 63. A RT será composta pelo saldo da conta de recursos próprios do Programa e destinada a prover as despesas decorrentes:
- I da prestação da assistência à saúde nas modalidades direta e indireta, bem como dos serviços e benefícios realizados no Tribunal e Seccionais, nos termos deste Regulamento;
 - II dos pagamentos de transporte em UTI aérea e terrestre, com consignação posterior ao atendimento;
 - III do reembolso de despesas realizadas na modalidade de livre escolha e de TFD;
 - IV outras despesas previstas no Plano de Aplicação Anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.
- Art. 64. A gestão dos recursos da reserva financeira é exercida pela Administração do Programa, com observância da prestação de contas mensal prevista no art. 60.

TRF 1ª REGIÃO

Ç

0

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

- Art. 65. O Pro-Social é administrado na modalidade de autogestão, por unidade específica do Tribunal, denominada Secretaria de Bem-Estar Social SECBE, a quem compete:
- I a realização de estudos e proposição de ações, planos e programas nas áreas médica, odontológica e social, de caráter preventivo e curativo, voltados à promoção e à manutenção da saúde e do bem-estar social dos titulares e dependentes:
- II a prática de atos de gestão necessários à execução dos planos e programas instituídos pelo Pro-Social, com estrita observância das normas pertinentes e respeitadas as competências do Conselho Deliberativo do Pro-Social;
- III a elaboração de propostas de normas e procedimentos de que venham a necessitar os programas para ajustamento operacional ou à realidade dos recursos financeiros;
 - IV a adoção de providências que visem sempre à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Pro-Social;
 - V o pagamento das despesas com os serviços e benefícios regularmente instituídos à conta de recursos próprios;
- VI o pagamento de despesas mensais com a aquisição de bens ou contratação de serviços, excetuados os regularmente firmados por contratos e credenciamentos, limitados a 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal apurada;
 - VII a divulgação dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa, nos meios de comunicação social existentes;
- VIII a informação, ao beneficiário titular ou beneficiário pensionista, dos serviços por ele utilizados e pagos pelo Programa;
- IX a prestação mensal de contas de receitas e despesas, bem como suas projeções para o exercício financeiro, ao Conselho Deliberativo do Pro-Social;
- X o encaminhamento regular à área de Controle Interno do Tribunal dos processos de despesas, demonstrações financeiras e contábeis relativas à gestão do Pro-Social;
- XI a realização de recadastramento de todos os beneficiários, de acordo com as necessidades de atualização e de segurança determinadas pelo Programa;
- XII a autorização dos tratamentos e assistências previstas neste Regulamento, ressalvadas as competências do Conselho Deliberativo do Pro-Social.
- Art. 66. As Seccionais da Primeira Região contarão com unidades próprias para o gerenciamento do Pro-Social, submetidas às normas estabelecidas pelo Tribunal e pela SECBE no que couber.

Parágrafo único. As competências da SECBE poderão ser descentralizadas para as unidades subordinadas nas Seccionais sempre que possíveis e necessárias, para o bom andamento da prestação dos serviços.

Art. 67. As ações desenvolvidas pelo Programa serão regulamentadas e supervisionadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL

- Art. 68. O Conselho Deliberativo do Pro-Social será constituído pelos seguintes membros:
- I presidente do TRF 1ª Região, na qualidade de presidente, ou o vice-presidente, em caso de impedimento do titular, em substituição;
- II dois representantes dos magistrados, do 1º ou 2º graus, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um inativo;
 - III dois representantes dos servidores, sendo um ativo e um inativo;
 - IV Diretor-Geral da Secretaria;
 - V Diretor da Secretaria de Recursos Humanos SECRE;
 - VI Diretor da Secretaria de Controle Interno SECOI.
- § 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos, mediante eleição direta, pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno do Pro-Social.
- § 2º Tanto os representantes dos magistrados quanto os dos servidores deverão ser pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1º Região ou da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício no Tribunal ou na Seccional do Distrito Federal, inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.
- \S 3º O Conselho Deliberativo será integrado ainda pelo Diretor da SECBE na qualidade de assessor, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.
 - Art. 69. Ao Conselho Deliberativo do Pro-Social compete:
- I zelar pelo prestígio, pela qualidade, pela eficácia e pelo desenvolvimento dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa;
 - II apreciar e aprovar as propostas da Administração do Programa relativas à:
 - a) criação e implementação de planos e programas de assistência;
- b) regulamentação de procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social;
- c) aprovação da contratação de profissionais especializados a serem pagos com recursos do Programa, para o Tribunal e Seccionais:
- d) autorização do pagamento de despesas e a contratação de serviços, desde que não amparados por credenciamentos e contratos firmados, superiores a 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal.
- III limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de benefícios e serviços, bem como as formas percentuais de participação;

S

Ε

R V

Ç

0

IV – examinar e aprovar proposta de alteração dos valores e percentuais da contribuição mensal dos titulares;

V – avaliar os atos da Administração do Programa e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares; VI – avaliar e acompanhar os serviços e benefícios, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração

do Programa; VII – normatizar os procedimentos de contratação de serviços pelo Programa, à luz deste Regulamento e das demais

normas e leis vigentes; VIII – analisar e aprovar, conforme previsto neste regulamento:

a) os valores que compõem a tabela de contribuições sociais mensais por faixa etária;

b) o relatório anual da Administração do Programa.

IX – determinar a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na administração do Programa;

X – julgar, como instância superior, os recursos interpostos contra atos praticados pela Secretaria do Tribunal nos assuntos relacionados à administração do Pro-Social;

XI – zelar pelo cumprimento das normas que regem o Programa e das demais deliberações do Tribunal.

Art. 70. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, de acordo com seu regimento, e aprovará as matérias que lhe forem submetidas com quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71. Os serviços e benefícios criados pelo Pro-Social serão implantados na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras e regulamentados por meio de normas complementares.
- Art. 72. A utilização dos serviços e da assistência proporcionados pelo Programa implica aceitação, por parte do beneficiário titular e beneficiário pensionista, das condições estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas que
- Art. 73. Os beneficiários titulares desligados, em débito com o Programa, ressarcirão os valores devidos nos termos da legislação vigente.
- Art. 74. O Pro-Social contará com apoio material e de serviços dos órgãos integrantes da estrutura do Tribunal e Seccionais.
- Art. 75. Em caráter excepcional, devidamente justificado e após aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social, poderão ser realizados atendimentos e contratações de profissionais especializados para a execução das atividades do Pro-Social, correndo as despesas à conta dos recursos próprios do Programa.
- Art. 76. Á Secretaria de Controle Interno compete a fiscalização da gestão financeira do Pro-Social, tanto dos recursos orçamentários como dos recursos próprios.
- Art. 77. Toda e qualquer alteração neste Regulamento, inclusive criação e exclusão de benefícios e serviços, deve ser apreciada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social e homologada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social referidas no caput deverão ser submetidas pelo Presidente à homologação do Conselho de Administração, que disporá do prazo máximo de uma sessão, ordinária ou extraordinária para avaliação, sob pena de aprovação tácita.

Art. 78. Caberá ao Pro-Social o adequado gerenciamento de informações, de modo a tornar possível a implementação de ações dirigidas às necessidades do público assistido, definindo políticas de saúde integradas que incentivem a prevenção ao mesmo tempo em que assegurem benefícios amplos.

Parágrafo único. Os beneficiários (titulares e dependentes) do Pro-Social serão submetidos a exames preventivos de acordo com norma específica, para o acompanhamento das patologias, mapeamento de sua saúde e como forma de fornecer informações à SECBE e as suas unidades nas Seccionais da Primeira Região, visando à redução dos gastos com a assistência médico-hospitalar e, ao mesmo tempo, promover qualidade de vida aos seus beneficiários.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social."

ANEXO AO REGULAMENTO GERAL

Tabela de contribuição per capita por faixa etária

Art. 57 da Resolução PRESI/SECBE nº 09, de 23/04/2014.

IDADES ANS	FAIXA	CUSTO PER CAPITA
00 a 18 anos	faixa 1	R\$ 76,86
19 a 23 anos	faixa 2	R\$ 118,05
24 a 28 anos	faixa 3	R\$ 164,69
29 a 33 anos	faixa 4	R\$ 164,69
34 a 38 anos	faixa 5	R\$ 173,97
39 a 43 anos	faixa 6	R\$ 190,60
44 a 48 anos	faixa 7	R\$ 207,11
49 a 53 anos	faixa 8	R\$ 265,54
54 a 58 anos	faixa 9	R\$ 285,12
+ de 59 anos	faixa 10	R\$ 450,59

Ç

0

Art. 2º Os servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou os requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios que já estejam associados ao Pro-Social até o início da vigência deste Regulamento poderão permanecer vinculados ao Programa, não sendo mais possível a inclusão de nenhum novo titular desta categoria de servidores a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Os magistrados e servidores ativos, efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, bem como seus dependentes, poderão ingressar no Pro-Social sem o cumprimento de carências até 31 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2014.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução PRESI/SECBE nº 31 de 18/12/2013.

Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

ATOS

ATO PRESI/SECRE 589 DE 02/04/2014*

TRF 1ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, nos termos dos arts. 9º, I, e 10 da Lei nº 8.112/1990, c/c a Lei nº 11.416/2006, o candidato LUIZ FERNANDO BRANDINI GALERA, aprovado no 5º Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em convênio com a Fundação Carlos Chagas, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberaba, em decorrência da vacância do cargo ocupado por Fernando Adamo Velludo De Souza.

Republicado por ter saído com incorreção.

ATO PRESI/ASMAG 673 DE 11/04/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a composição do Plenário, da Corte Especial, do Conselho de Administração, das Seções e das Turmas, a partir de 25/04/2014, conforme disposição abaixo:

PLENÁRIO

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO – Presidente

Desembargadora Federal NEUZA ALVES – Vice-Presidente

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES – Corregedor Regional

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

Desembargador Federal I'TALO MENDES

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Desembargador Federal REYNALDO FONSECA

Desembargadora Federal ÂNGELA CATAO

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES

Desembargador Federal KASSIO MARQUES

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES

Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA

Desembargador Federal NEY BELLO

Desembargador Federal CÂNDIDO MORAES

CORTE ESPECIAL

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO – Presidente

Desembargadora Federal NEUZA ALVES – Vice-Presidente

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES – Corregedor Regional

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

R

V

Ç

0

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE

TRF 1ª REGIÃO

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargador Federal REYNALDO FONSECA

Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO

Desembargadora Federal MÖNICA SIFUENTES

Desembargador Federal KASSIO MARQUES

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES

Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO – Presidente

Desembargadora Federal NEUZA ALVES – Vice-Presidente

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES – Corregedor Regional

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES

1ª SEÇÃO

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO – Presidente

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES

Desembargador Federal CÂNDIDO MORAES

1ª TURMA

Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO

Desembargador Federal NÉVITON GUEDES - Presidente

2ª TURMA

Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Desembargador Federal CÂNDIDO MORAES - Presidente

2ª SECÃO

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

Desembargador Federal I'TALO MENDES – Presidente

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargador Federal NEY BELLO

3ª TURMA

Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES - Presidente

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Desembargador Federal NEY BELLO

4ª TURMA

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

Desembargador Federal I'TALO MENDES - Presidente

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

3ª SEÇÃO

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA – Presidente

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE

Desembargador Federal KASSIO MARQUES

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

5ª TURMA

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE - Presidente

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Presidente

Desembargador Federal KASSIO MARQUES

Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO

4ª SEÇÃO

Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO - Presidente

Desembargador Federal REYNALDO FONSECA

Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

7ª TURMA

Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL

Desembargador Federal REYNALDO FONSECA - Presidente

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO

8ª TURMA

Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO - Presidente

Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA

ATO PRESI/ASMAG 674 DE 11/04/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR o Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, da Segunda Relatoria da Terceira Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para responder pela Diretoria do Foro daquela Seccional, nos dias 25/4/2014 e 02/05/2014, em razão do afastamento do Diretor do Foro, Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler, por motivo de comparecimento à posse da nova Administração deste Tribunal e compensação de plantão.

ATO PRESI/SECRE 675 DE 22/04/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do PA 4.491/2012-TRF1 e de acordo com a Portaria/Presi/Secge 81/2014 que trata da organização das Turmas Recursais, RESOLVE:

REMANEJAR, nos termos do art. 11, da Resolução nº 12/2011-TRF c/c o art. 1º, I, da Portaria 374/2012-TRF e art. 2º, § 2º da Portaria 81/2014-TRF, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado do Amapa, decorrente da vacância do cargo ocupado por Elaine Maria Pena dos Santos Rocha, para a Sede da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para ajuste do quadro de pessoal das Turmas Recursais.

Atos assinados pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

ATO PRESI/ASMAG 683 DE 15/04/2014

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso das suas atribuições legais e diante das manifestações da COJEF e COGER no Processo Administrativo 8.724/2013-TRF1, **RESOLVE:**

DESIGNAR os seguintes magistrados para participarem do mutirão de audiências dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Castanhal/PA, a ser realizado no período de 05 a 16/05/2014:

- Juiz Federal Substituto OMAR BELLOTTI FERREIRA, da Vara Única da Subseção Judiciária de Castanhal/PA, como Coordenador;
 - Juíza Federal CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA, da 12ª Vara da Seção Judiciária do Pará;
 - Juiz Federal Substituto HEITOR MOURA GOMES, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá/PA;
 - Juiz Federal JOSE VALTERSON DE LIMA, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão;
 - Juiz Federal MARCELO HONORATO, da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá/PA;
 - Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, da 14ª Vara da Seção Judiciária de Goiás; e
 - Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão;
- Ato assinado pelo Corregedor Regional, Desembargador Federal José Amilcar Machado, no exercício da Presidência.

PORTARIAS

PORTARIA PRESI/ASREP 98 DE 22/04/2014

Designa membros para a Comissão de Recepção da Sessão Solene de Posse dos novos dirigentes do TRF da 1ª Região.

0

R

V

Ç

0

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, nos termos do art. 1º da Portaria PRESI/ASREP 172 DE 13/04/2011,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os seguintes membros para integrarem a Comissão de Recepção da Sessão Solene de Posse dos Desembargadores Federais CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO, NEUZA MARIA ALVES DA SILVA e CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES no Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

Servidores

Adriana Pinho Rocha – Seica- DIREH

Ana Gabriela Bezerra Espindola Moreira – DIREH

Ana Maria Turolla da Silva Estrela – Seção Judiciária do Maranhão

Andréa Gama Lima Valadão de Araújo – Gabinete do Juiz Federal Roberto Veloso

Antônio Correia do Nascimento - Gabinete Desembargador Federal Moreira Alves

Beatriz Moura França de Souza - Seção Judiciária do Distrito Federal

Claudete Iara Rodrigues Grossi – Seção Judiciária de Minas Gerais

Cláudia Valéria Alves Pereira – Gabinete Desembargador Federal Reynaldo Fonseca

Daty Manoela Dantas Silva - Seção Judiciária de Tocantins

Delci Pereira Alves – ASRET

Dirlene de Faria Gomes de Andrade - DIVEA

Domingos Sávio Belfort Campos Júnior - Seção Judiciária da Bahia

Elen de Paula Vasconcelos Salvador - Se

Fernanda Cristina Costa – Gabinete Desembargadora Federal Neuza Alves

Flávia Cardoso Aureliano Moreira – ESMAF

José Simão Borges - Gabinete Desembargador Federal Moreira Alves

Luciana Maria Rocha Bezerra – Seção Judiciária do Distrito Federal

Márcio da Silva Albuquerque - DIREH

Maria Terezinha de Souza Melo – Seção Judiciária de Rondônia

Marisa dos Anjos Fernandes - Secão Judiciária do Mato Grosso

Mônica Valéria Ávila Gomes - DIREH

Priscila Coelho Carvalho Falcão - DIPAG

Renata Lúcia Pimenta de Andrade - Seção Judiciária de Minas Gerais

Rita Auxiliadora Miranda Franco Cardoso – Seção Judiciária da Bahia

Rosana Baiôco Pereira – gabinete Desembargador Federal Souza Prudente

Rosany de Sousa Martins – SEVID – DIREH

Vanessa Rodrigues Barbosa Siqueira – DIREH

Colaboradores

Aidan Márcio dos Santos - prestador de serviços gabinete Desembargador Federal Cândio Ribeiro

Amanda Pereira - Estagiária da DIREH

Ana Maria Ribeiro - Convidada

Angelina Soares Barbosa – prestadora de serviços – DISEG

Aurilene Araújo da Cruz - prestadora de serviços – DISEG Claudina Maria Pereira – SESVI

Daniele Toledo Machado – prestadora de serviços gabinete Desembargadora Federal Neuza Alves

David Christian Viana Leite – prestador de serviços Gabinete Desembargador Federal Cândido Ribeiro

Gabriela Moreira de Oliveira – prestadora de serviços DIDEN

Hugo Nazareth Passos – estagiário da Seção Judiciária do Distrito Federal

Maria do Rosário Monteiro – aposentada do TRF da 1ª Região

Patrícia Pereira dos Santos - prestadora de serviços gabinete Desembargadora Federal

Paula Aguiar Silva – prestadora de serviços Seção Judiciária do Distrito Federal

Paulo Pedrosa Lins – prestador de serviços na ASESP

Polianna da Silva Moreira – prestadora de serviços - SEOMI

Roosevelt Araújo Silva – convidado

Vagner Cezar da Cruz – prestador de serviços Gabinete Desembargador Federal Moreira Alves

Valdirene da Silva Rocha - prestadora de serviços Gabinete Desembargador Federal Cândido Ribeiro

Vilma Pereira de Castro - convidada

Tatiana Rodrigues Carvalho – prestadora de serviços – DISEG

Yamanne Hassuy de Araújo Panobianco – Estagiária SEUNI - DIREH

II - Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Secretário-Geral da Presidência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

R

V

Ç

0

APOSTILAS

APOSTILA PRESI/ASMAG DE 10 DE ABRIL DE 2014

TRF 1ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 4.858/2009-TRF1, e decisão no MS 11448532010000/DF, RESOLVE:

APOSTILAR o Ato nº 567/PRESI/1104, de 20/7/2010, publicado no e-DJF1 de 24/7/2010, para reverter a cota da pensão temporária concedida a ANA PAULA LEMOS DE AGUIAR, neta (com percepção de pensão alimentícia) do falecido juiz federal JOÃO BAPTISTA COELHO AGUIAR, da Justiça Federal de 1ª Instância da 1ª Região, nos termos dos arts. 222, IV, e 223, II, da Lei nº 8.112/90, em favor de ROBERTO LEMOS DE AGUIAR, também neto do magistrado, cabendo-lhe a cota de 50% da pensão temporária, a partir de 22/8/2010, data em que a beneficiária atingiu a maioridade.

Apostila assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

RESOLUÇÕES DO PRÓ-SOCIAL

ATAS DO PRO-SOCIAL

ATA DA 4ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL REALIZADA EM 9 DE ABRIL 2014 – ORDINÁRIA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETÁRIA: MARIA EMÍLIA DINIZ PAPINI RIBEIRO

Às nove horas e quarenta e dois minutos do dia nove de abril de dois mil e quatorze, presentes os Conselheiros MAURÍCIO DA SILVEIRA ARAÚJO, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, ROBERTO ELIAS CAVALCANTE, SÉRGIO CARLOS TRÉS E SILVA e IONICE DE PAULA RIBEIRO, foi aberta a sessão.

Submetida à aprovação, a ata da 3ª Sessão do Conselho Deliberativo do Pro-Social, realizada no dia 13/03/2014 e publicada no Boletim de Serviço nº 65 de 08/04/2014, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. 133/2014 - TRF1

Interessada: Maria Neusa Lopes de Mendonça - SJMG Assunto: Custeio integral de Tratamento Odontológico Relatora: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso

Decisão: Adiado o Julgamento.

PROCESSO N. 6.839/2006 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE

Assunto: Regulamento-Geral do Pro-Social - Propostas de Alteração Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, aprovou as alterações para o Regulamento-Geral do Pro-Social. A proposta seguirá para apreciação do Conselho de Administração.

PROCESSO N. 9.968/2013 - TRF1 - Apresentação em Mesa

Interessado: Cláudio Henrique Garbo da Silva

Assunto: Prestação de Serviços de Suporte e Informática no Sistema Benner

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, aprovou a proposta de ratificação dos pagamentos realizados no período de 26/10/2013 até a presente data sem a devida cobertura contratual e a aprovação da minuta do novo termo contratual.

PROCESSO N. 553/2008 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Associação dos Médicos e Hospitais Privados do Distrito Federal

Assunto: Termo de Credenciamento

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, ratificou a oficialização das novas tabelas de honorários médicos.

PROCESSO N. 8.843/2008 – TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE Assunto: Oficialização de Tabelas do Pro-Social Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, ratificou a oficialização das novas tabelas de honorários médicos.

0

PROCESSO N. 498/2014 - TRF1- Apresentação em Mesa

Número 73

Interessada: Vandilene Santos Gomes - SJDF

Assunto: Requer exclusão da cobrança de custeio relativo à cota

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, reconheceu o direito de o servidor requerer o estorno dos valores de custeio cobrados referente às despesas realizadas antes de 01/07/2013, data em que passou a vigorar a Resolução PRESI/SECBE nº 6.

PROCESSO N. 654/2014 - TRF1

Interessado: Helom da Silva Martins - SJDF

Assunto: Solicita aparelho concentrador de oxigênio para dependente

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: O Conselho Deliberativo do Pro-Social, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

PROCESSO N. 5.884/2010 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE

Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Pro-Social-Propostas de alteração.

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 5.885/2010 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE

Assunto: Proposta de Regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 2.506/2012 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social-SECBE Assunto: Normatização da Assistência Domiciliar à Saúde

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 2.507/2012 – TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE

Assunto: Normatização de UTI Móvel Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 2.321/2014 – TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE Assunto: Revogação de Instruções Normativas Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 2.555/2014 – TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Divisão Administrativa e Financeira - DIVAF Assunto: Manutenção e atualização do Sistema BENNER

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PROCESSO N. 2.556/2014 - TRF1- Apresentação em Mesa

Interessada: Divisão Administrativa e Financeira - DIVAF Assunto: Manutenção e atualização do Prontuário Eletrônico

Relator: Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva

Decisão: Adiado o julgamento.

PALAVRAS

Antes de encerrar a última sessão do Conselho Deliberativo do Pro-Social sob sua presidência, o Desembargador Federal Mário César Ribeiro agradeceu a todos os Conselheiros pela participação nos estudos que resultaram na aprovação das novas normas que têm como objetivo a estabilização do Programa. Destacou o trabalho profundo realizado e que logrou conseguir implementar no Pro-Social o princípio da transparência administrativa com a apresentação de tabelas, receitas e despesas.

Exaltou as qualidades técnicas do Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva, que desempenhou, durante sua gestão à frente da Secretaria de Bem-Estar Social, trabalho insano, que só logrou êxito graças aos seus conhecimentos de matemática, informática e rapidez nas soluções dos problemas cotidianos da SECBE.

S

Ε

R

V

Ç

0

24 de abril de 2014

Agradeceu ao Conselheiro Roberto Elias Cavalcante pelas atividades desenvolvidas e que propiciarão à nova administração, tranquilidade para aperfeiçoar o trabalho até aqui realizado.

Prosseguindo, desejou sucesso à Conselheira Ionice de Paula Ribeiro que demonstrou grande participação e sempre esteve ao lado da Administração em todas as questões pertinentes ao Pro-Social.

Reconheceu o trabalho do servidor Tito Antônio Revoredo Guerra quando da elaboração da primeira alteração do Regulamento-Geral do Pro-Social, de que foi relator o Desembargador Federal Catão Alves, também importante no processo de aperfeiçoamento do Regulamento-Geral.

Agradeceu a efetiva participação da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso na apreciação das matérias e da Dra. Ana Alice Siqueira Carvalho, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DIASA, por todos os esclarecimentos prestados na área médica.

Apresentou ao Conselheiro Maurício da Silveira Araújo seus agradecimentos, dizendo que as eventuais críticas não foram justas pois houve açodamento na avaliação das propostas apresentadas.

Por fim, destacou que o objetivo de todas as alterações propostas e as já implementadas é a estabilização do Pro-Social, que deverá seguir com a saúde plena, renovado e agradeceu a presença de todos.

A Conselheira Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso parabenizou o Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro e deixou consignado seus respeitos ao Dr. Roberto Elias Cavalcante pelo trabalho realizado. Prosseguindo, reiterou sua confiança em que a próxima administração do Pro-Social dará prosseguimento aos projetos em implementação. Afirmou que se iniciou uma nova vida ao Pro-Social que não poderá findar com a transição.

Apresentou seus efusivos agradecimentos ao Dr. Sérgio Carlos Trés e Silva, Diretor da SECBE, por todas as modificações efetuadas e a segurança demonstrada quando do julgamento de questões árduas.

Deixou seus agradecimentos especiais ao Conselheiro Maurício da Silveira Araújo, à Conselheira Ionice de Paula Ribeiro, Dra. Ana Alice Siqueira Santos Carvalho, às taquígrafas e à secretária do Conselho.

- O Conselheiro Roberto Elias Cavalcante agradeceu a colaboração de todos e declarou que a meta da atual Administração do Tribunal sempre foi o da transparência e espera ter atingido esse objetivo. Informou que o Relatório de Transição da Gestão apresenta um diagnóstico organizacional preciso com caminhos que devem ser seguidos.
- O Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva agradeceu ao Dr. Roberto Elias Cavalcante e ao Presidente do Conselho Deliberativo do Pro-Social pela confiança nele depositada e a oportunidade de ter retribuído ao Programa, parte do que aprendera no Pro-Ser do STJ. Prosseguiu dizendo que hoje o Pro-Social dispõe de instrumentos gerenciais prontos e automatizados que certamente facilitarão a atuação do Conselho Deliberativo do Pro-Social. Estendeu seus agradecimentos aos demais membros do Conselho, desejando sucesso a todos os presentes.

A Conselheira Ionice de Paula Ribeiro agradeceu ao Desembargador Federal Mário César Ribeiro a confiança nela depositada. Agradeceu, ainda, ao Dr. Roberto Elias Cavalcante pela confiança, segurança e liberdade para o exercício de suas funções à frente da Secretaria de Controle Interno - SECOI. Prosseguindo, lamentou a saída do Conselheiro Sérgio Carlos Trés e Silva à frente da Secretaria de Bem-Estar Social.

Ao final da sessão, o Presidente do Conselho, Desembargador Federal Mário César Ribeiro agradeceu o apoio da Taquigrafia e da secretária do Conselho, Maria Emilia Diniz Papini Ribeiro.

Encerrou-se a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos.

Eu, Maria Emília Diniz Papini Ribeiro, servindo como Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

Ata assinada pelo Presidente da sessão, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DIGES/SECRE 296 DE 23/04/2014

- O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, nos termos do decidido no PA nº 2.030/2008-TRF1 e o constante do PA. 2.453/2014-TRF, RESOLVE:
- I REMOVER, a pedido, para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 36, III, a, da Lei 8.112/090, c/c os arts. 27, III, "a", da Resolução n. 03/2008-CJF, o servidor ANDREI DIAS FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 03, do Quadro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Subseção Judiciária de Oiapoque, para Sede da Seção Judiciária do Estado do Amapá.
 - II-CONCEDER 15 (quinze) dias de trânsito ao mencionado servidor, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.

PORTARIA DIGES/SECRE 299 DE 22/04/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

DISPENSAR a servidora BERNADETE QUEIROZ BEZERRA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada, Código FC-04, de Assessor Adjunto IV do Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado Roberto Carvalho Veloso, a partir de 15/04/2014.

Ç

0

PORTARIA DIGES/SECRE 301 DE 23/04/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:

Número 73

- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor CLÓVIS BARRETO DOS REIS FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "B", Padrão 09, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Campo Formoso, para a Subseção Judiciária de Irecê, a partir de 02/05/2014.
- II CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito ao mencionado servidor, a partir da supracitada data, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.
- III REMANEJAR, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 12/2011-TRF, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal da Justica Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado Bahia, Subseção Judiciária de Irecê, decorrente da aposentadoria de Edvaldo Souza, para a Subseção Judiciária de Campo Formoso, para suprir o claro decorrente da remoção.

PORTARIA DIGES/SECRE 302 DE 23/04/2014

- O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:
- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para a Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Feira de Santana, a partir de 05/05/2014.
- II CONCEDER 21 (vinte e um) dias de trânsito ao mencionado servidor, a partir da supracitada data, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.
- III REMANEJAR, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 12/2011-TRF, 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado Bahia, Subseção Judiciária de Feira de Santana, criado pela Lei 12011/2009, para a Sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para suprir o claro decorrente da remoção.

PORTARIA DIGES/SECRE 303 DE 23/04/2014

- O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:
- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor RAMIRO BARROS DE CASTRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Judiciária de Formosa, para a Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Castanhal, a partir de 02/05/2014.
- II CONCEDER 25 (vinte e cinco) dias de trânsito ao mencionado servidor, a partir da supracitada data, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.
- III REMANEJAR, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 12/2011-TRF, 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Castanhal, decorrente da vacância do cargo ocupado por Renato Teodoro Correia, para a Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Judiciária de Formosa, para suprir o claro decorrente da remoção.

PORTARIA DIGES/SECRE 304 DE 23/04/2014

- O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:
- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, a servidora GLEYCE ANDREA MORAES COLDOVINO, Analista Judiciária, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Redenção, para a Subseção Judiciária de Castanhal, a partir de 21/05/2014.
- II CONCEDER 15 (quinze) dias de trânsito à mencionada servidora, a partir da supracitada data, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.
- III REMANEJAR, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 12/2011-TRF, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Castanhal, decorrente da aposentadoria de José Antonio Lucas de Carvalho, para a Subseção Judiciária do Estado de Redenção, para suprir o claro decorrente da remoção.

Ç

0

PORTARIA DIGES/SECRE 305 DE 23/04/2014

TRF 1ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:

- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor NIEDSON SANTOS DE JESUS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 04, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Sede da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para a Sede da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, a partir de 12/05/2014.
- II CONCEDER 30 (trinta) dias de trânsito ao mencionado servidor, a partir da supracitada data, consoante o disposto no art 18 da Lei 8 112/1990
- III REMANEJAR, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 12/2011-TRF, 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justica Federal de Primeiro Grau, Sede da Secão Judiciária do Estado do Maranhão, decorrente da exoneração de Fábio Marçal Lima, para a Sede da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para suprir o claro decorrente da remoção.

PORTARIA DIGES/SECRE 306 DE 23/04/2014

- O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, do Ato/Presi 908/2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, de 21/06/2012, e tendo em vista o que consta do P.A. 4.491/2012-TRF, RESOLVE:
- I REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor ELTON BONFANTI, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 04, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Diamantino, para a Subseção Judiciária de Rondonópolis, a partir de 05/05/2014.
- II REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "c", da Lei nº 8.112/1990, c/c a Resolução nº 12/2011-TRF, o servidor ELISEU DO CARMO SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "B", Padrão 09, do Quadro de Pessoal da Justica Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Rondonópolis, para a Subseção Judiciária de Diamantino, a partir de 05/05/2014.
- III CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito aos mencionados servidores, a partir das supracitadas datas, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.
- Portarias assinadas pelo Diretor-Geral, Roberto Elias Cavalcante.

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/DIGES/SECRE 297 de 15/04/2014, publicada no Boletim de Servico nº 71 de 22/04/2014, EXCLUA-SE o período de 10 a 14/03/2014, referente à servidora LUSIA MARIA CÉSAR DA SILVA.

Na PORTARIA/DIGES/SECRE 297 de 15/04/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 71 de 22/04/2014, EXCLUA-SE o período de 22 a 30/04/2014, referente ao servidor RAMON DA SILVA PEREIRA.

Retificações assinadas pelo Diretor-Geral, Roberto Elias Cavalcante.

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.540/2011 - TRF

INTERESSADA: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DESEMPATE DE CANDIDATOS APROVADOS NO V CONCURSO.

Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, defiro a reclassificação dos candidatos aprovados no 53º lugar para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a localidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do item 4, XII, do Edital de Abertura do V Concurso Público promovido por este Tribunal.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO UTILIZADO PARA DESEMPATE	
PATRÍCIA MESQUITA NUNES	53ª	TEMPO DE SERVIÇO NO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO (589 DIAS)	
BRUNA NUNES VALAMIEL	54ª	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO (151 DIAS)	

Brasília, 24 de abril de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 603/2012 - TRF

INTERESSADA: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: EDITAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS/PA. Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, defiro a reclassificação dos candidatos aprovados na 71ª classificação para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a localidade de Paragominas/PA.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO UTILIZADO PARA DESEMPATE
IZABEL MARTINS ARAUJO LIMA	71ª	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO (2.272 DIAS)
DELMA JACQUELINE DE ARAUJO DANTAS	72ª	DATA DE NASCIMENTO (20/10/1979)
RODRIGO MASSUCATTI	73ª	DATA DE NASCIMENTO (16/06/1983)

Brasília, 24 de abril de 2014.

PROCESSO 6.727/2013 - TRF

Interessada: ASSOJAF/BA Assunto: Indenização de Férias

Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, indefiro o pedido da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado da Bahia-ASSOJAF-BA, de pagamento de indenização de férias aos Oficiais de Justiça Avaliadores dispensados do exercício de função comissionada, à época da implementação da Gratificação de Atividade Externa-GAE, em face da decisão do Conselho de Administração no Processo nº 6.342/2013-TRF, Sessão do dia 03/10/2013.

Brasília, 24 de abril de 2014.

• Despachos assinados pelo Diretor-Geral, Roberto Elias Cavalcante.

